



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000
LEI MUNICIPAL No. 1.942/99

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA O GERENCIAMENTO
de Leis
Livro n.º 06/96
Folha n.º 188 de 189 / 03 / 99
(a) Verônica

"CONTEM AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CONCEDER DESCONTOS DE ATÉ 30% NO IPTU PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E ATÉ A DATA QUE MENCIONA, RELATIVO AO ANO DE 1.999, E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia/MG, considerando o valor baixo de média da renda "per capita" dos contribuintes do IPTU do município e a atual situação econômica da maioria da população, DECRETA, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do ano de 1999, para o caso de pagamento a vista, em parcela única, até a data de 31 de abril de 1999.

ART. 2o. - O IPTU referido no artigo anterior também poderá ser pago pelo contribuinte que não optar pelo desconto, em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem descontos, vencendo a primeira parcela em 31 de abril de 1.999.

ART. 3o - O vencimento de qualquer parcela, sem o correspondente pagamento até a data de vencimento ou no primeiro dia útil seguinte quando o vencimento cair em dia não útil ou feriado, implica no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, sujeitando o contribuinte a juros, multas e correção de acordo com o Código Tributário.

ART. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5o. - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia,
03 de março de 1999.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fluzza
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

OFICIO : 14/99
ASSUNTO : Envia cópia de Lei sancionada
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 08 de março de 1999.

Sr. Presidente,

Anexo, enviamos-lhe cópia de Lei sancionada que "CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CONCEDER DESCONTOS DE ATÉ 30 % NO IPTU PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E ATÉ A DATA QUE MENCIONA, RELATIVO AO ANO DE 1999, E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Atenciosamente,

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Lázaro Caetano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara
NESTA

Visto 09-03-99
Hobley